

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº PAC-103/2016  
AO(S) DOCUMENTO(S) PLE-029/2016 CONFORME PROCESSO-468/2016**

**Dados do Protocolo**

**Protocolado em:** 30/11/2016 11:55:49

**Protocolado por:** Débora Geib

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO  
PROJETO DE LEI 029/2016, DO  
EXECUTIVO.**

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei: 029/2016

Autor: Executivo Municipal

Parecer: Favorável

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel e dá outras providências.

Relator: Vereadora Manu Caliarí

## **RELATÓRIO**

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70, o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa de Executivo Municipal sob a forma de projeto de lei, tendo como objeto alienar imóvel.

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que o projeto pretende alienar imóvel de sua propriedade. Justificam tal projeto levando em consideração que o referido lote encontra-se encravado (mapa anexo) e que pela sua dimensão e localização não pode ser utilizado pelo município.

Anexo ao projeto encontra-se mapa e avaliação de engenheiro.

A orientação jurídica da Procuradora Geral, referente ao presente projeto, apontou duas questões, quais sejam: necessidade de juntar a Matrícula atualizada do imóvel pois a que consta é datada em 2015, bem como que na justificativa do projeto o executivo municipal deveria dar ciência aos vereadores qual a finalidade do dinheiro apurado com a venda do imóvel, ou seja, em qual questão de interesse público será empregado o produto desta alienação.

Quanto as questões de técnica legislativa, previstas na Lei Complementar nº 95 de 1998 e, suas alterações, cabe ressaltar que o projeto de lei encontra-se apto.

Logo, em reunião realizada com a Secretária de Planejamento Juliana Cardoso e o Jurídico da Prefeitura, solicitamos a Matrícula atualizada do imóvel e a justificava de onde vai ser apurado o dinheiro com a venda do imóvel. Também, questionamos se o lote 7A é encravado. Desta forma, o Executivo encaminhou os documentos necessários e, retificou por ofício a informação de que o lote 7A é "encravado", justificaram que o mesmo faz frente para a Rua Porto Lucena e que está entre dois lotes particulares, diferente dos outros lotes de propriedade do Município que são contínuos.

Considerando a argumentação apresentada neste relatório, encaminha sua conclusão favorável à tramitação do projeto de lei nº 029/2016, de autoria do Executivo, já que analisando os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, não foi verificado nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

É o voto.

Vereador João Teixeira (PRESIDENTE) - De acordo com a Relatora.

Vereador Ilton Gomes (VICE-PRESIDENTE) - De acordo com a Relatora.

Câmara Municipal de Gramado, 30 de Novembro de 2016.

---

João Teixeira  
**Presidente**

---

Ilton Gomes  
**Vice-Presidente**

---

Manu Caliari  
**Relatora**